



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

Processo Administrativo: 00142.00.73.2013.5.13.0000-e

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 079/2013

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa realizada em 18/07/2013, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador **FLÁVIO HENRIQUE FREITAS EVANGELISTA GONDIM**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **UBIRATAN MOREIRA DELGADO**, **VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO**, **ANA MARIA FERREIRA MADRUGA**, **FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA**, **EDUARDO SÉRGIO DE ALMEIDA** e **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, RESOLVEU, por unanimidade, referendar o **ATO TRT GP Nº 192/2013**, por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, ao servidor **VALDÍSIO VASCONCELOS DE LACERDA**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com proventos integrais, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com a vantagem da parcela da opção correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão de Assessor de Juiz - CJ-3, na forma do art. 18, § 2º, da Lei nº 11.416/2006 (com redação dada pela Lei nº 12.774/2012), c/c o art. 193 da Lei nº 8.112/90 e o Acórdão nº 2076/2005 do C. TCU, acrescidos de 11% (onze por cento) correspondentes à gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei nº 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP nº 2225-45/2001; bem como da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 3/5 (três quintos) do Cargo em Comissão de Assessor de Juiz - CJ-03 e 2/5 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Administrativo - FC-03, de

acordo com o art. 62 da Lei nº 8.112/90 e art. 3º da Lei nº 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei nº 8.112/90, introduzido pela MP nº 2.225-45/2001; além de Adicional de Qualificação, decorrente de curso de pós-graduação em nível de Especialização, nos termos do arts. 14, § 5º, e 15, inciso III, da Lei nº 11.416/2006.

**OBSERVAÇÕES:** Ausentes, justificadamente, Suas Excelências os Senhores Desembargadores Edvaldo de Andrade, Paulo Maia Filho e Wolney de Macedo Cordeiro.

**ANDERSON ANTÔNIO PIMENTEL**

Secretário do Tribunal Pleno e de  
Coordenação Judiciária

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO SERVIDOR ANDERSON ANTONIO PIMENTEL (Lei 11.419/2006)  
EM 19/07/2013 11:13:57 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 76BB66DCAA.6B0316BCAC.254A12ACE6.C10A38DA10